



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 1111 / 2026

Indica o anteprojeto que “Institui programa de auxílio alimentar destinado aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social durante períodos de férias e recessos escolares, e dá outras providências.”.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que muitas crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino dependem da alimentação escolar como importante complemento nutricional diário;

Considerando que durante os períodos de férias e recessos escolares diversas famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para garantir alimentação adequada aos estudantes;

Assim, o Projeto de Lei visa **instituir programa de auxílio alimentar destinado aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social durante os períodos de férias e recessos escolares, garantindo maior segurança alimentar às crianças e adolescentes do Município de Leme.**

Considerando que nesse contexto, atendendo solicitação de munícipes que procuraram este Vereador;

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que seja realizada uma avaliação técnica da condição atual do referido atendendo assim o pleito acima indicado e os anseios de munícipes que nos procuraram recentemente.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávoro”, em 30 de março de 2026.

CRISTIANO AILTON BOFF

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANTEPROJETO

Institui programa de auxílio alimentar destinado aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social durante períodos de férias e recessos escolares, e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de auxílio alimentar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, durante os períodos de férias e recessos escolares.

Art. 2º O programa poderá ser executado mediante:

I – Fornecimento de cesta básica;

II – Distribuição de kit alimentação;

III – concessão de cartão alimentação, vale-alimentação ou benefício similar;

IV – Outras formas de auxílio alimentar consideradas adequadas pela Administração Pública.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino cujas famílias:

I – Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

III – atendam aos critérios definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º A O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades assistenciais e iniciativa privada para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávares”, 15 de junho de 2026.

CRISTIANO AILTON BOFF
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir programa de auxílio alimentar destinado aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social durante os períodos de férias e recessos escolares.

É de conhecimento público que muitas crianças e adolescentes da rede pública dependem da alimentação escolar como importante complemento nutricional diário. Durante os períodos sem aulas, inúmeras famílias enfrentam dificuldades para garantir alimentação adequada aos estudantes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

A presente proposta busca assegurar continuidade alimentar mínima aos alunos da rede municipal, contribuindo diretamente para a segurança alimentar, dignidade humana, proteção da infância e combate à fome.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já vêm adotando medidas semelhantes com resultados positivos. O Município de São Paulo possui programa de distribuição de cesta básica para estudantes em situação de vulnerabilidade durante férias escolares. Guarulhos também realizou distribuição de kits alimentares aos alunos da rede municipal. Municípios como Belo Horizonte e Avaré igualmente implementaram programas voltados à garantia alimentar de estudantes durante recessos escolares.

A proposta apresentada possui natureza autorizativa, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo, permitindo que o Município avalie a viabilidade orçamentária e operacional para implementação do programa.

Além disso, o projeto oferece flexibilidade administrativa, permitindo ao Executivo optar pela modalidade mais adequada à realidade local, seja por meio de cesta básica, kit alimentação, cartão alimentação ou benefício equivalente.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávoro, 15 de Junho de 2026

CRISTIANO AILTON BOFF
VEREADOR